



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Regulamenta a oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalização dos cursos *stricto sensu* avaliados pela CAPES nas modalidades acadêmico ou profissional, assim como a ampliação de acordos de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com Instituições de outros países;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2019 que Estabelece Normas Gerais das atividades de Pós-Graduação da Univasf;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 34/2019 que Altera e atualiza o regulamento dos critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Univasf;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11/2017 que Regulamenta os aspectos relacionados ao seguro contra acidentes pessoais e de vida dos profissionais contemplados com bolsas BFT, DCR ou PNPB, bem como aos pesquisadores voluntários e discentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2017 e 08/2017 que estabelece normas e procedimentos para a tramitação de processos de reconhecimento *de diplomas de pós-graduação stricto sensu* e *de certificados de cursos de especialização lato sensu* e revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior no âmbito da Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.013210/2020-92 e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020, com *quorum* qualificado,

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO I

Do ingresso, vagas e critérios de seleção.

Art. 1º O ingresso do aluno estrangeiro poderá ocorrer de três formas:

- I. Editais de seleção de alunos regulares / especiais publicados pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf;
- II. Adesão a programas de mobilidade e bolsas para estrangeiros de agências nacionais e internacionais;
- III. Por intercâmbios interinstitucionais e cotutela, a partir da manifestação de interesse e aceite de professor orientador vinculado a um programa de pós-graduação da Univasf.

Parágrafo Único. Não serão considerados como estrangeiros para fins desta Resolução, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

Art. 2º O ingresso de candidatos estrangeiros residentes no Brasil, por editais de seleção de alunos regulares / especiais publicados pelos Programas, se dará por ampla concorrência com candidatos brasileiros respeitando as normas da Resolução 01/2019 da Univasf, os regimentos internos e editais de cada curso ou programa de pós-graduação.

Art. 3º Para o ingresso por meio dos processos de seleção como aluno regular/especial em programas ofertados pela Univasf, os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil deverão atender aos seguintes critérios:

§1º. No ato da inscrição:

- I. Entregar os documentos exigidos no edital publicado pelo curso ou programa de Pós-graduação.

§2º. No ato da matrícula:

- I. Apresentar visto temporário vigente na condição de estudante no Brasil emitido por embaixada brasileira.
- II. Assinar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após a Revalidação do curso de graduação ou Reconhecimento de diploma de mestrado, vide as Resoluções 06/2017, 08/2017 e 01/2019 da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. Possuir seguro de acidente, enfermidade e repatriação, para si e seus familiares, que cubra as contingências que possam produzir-se durante sua permanência no País conforme Resolução 11/2017.

IV. Entregar os demais documentos exigidos pelo curso de pós-graduação.

§3º. As exigências estabelecidas no parágrafo 2º também serão aplicadas para a matrícula de candidatos não residentes no Brasil que ingressarem em Cursos de Pós-graduação da Univasf como descrito nos incisos II e III do Art. 1º.

Art. 4º O aluno estrangeiro, residente ou não, será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os cursos e programas de pós-graduação da Univasf e estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares / especiais brasileiros da Instituição e às leis brasileiras.

Art. 5º A participação do aluno-estrangeiro na Univasf terá como tutor responsável, o professor orientador designado pela coordenação da pós-graduação a que o aluno estrangeiro estiver vinculado, ao qual caberão as funções de orientar e acompanhar o aluno estrangeiro durante a realização dos seus estudos na Universidade.

Art. 6º. Ao concluir o curso, o aluno terá direito ao diploma de conclusão emitido pela PRPPGI, obedecendo às normas em vigor no Brasil e na Univasf, em conformidade com os programas de mobilidade dos quais participe.

Art. 7º. Caberá à coordenação do programa de pós-graduação:

I. Encaminhar ao setor de relações internacionais da Univasf, plano de estudos do aluno estrangeiro aprovado, com respectivos documentos do processo seletivo, ou aceite para o caso de intercâmbio, para análise e parecer de regularidade.

II. Encaminhar ao setor de relações internacionais da Univasf informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras.

III. Verificar junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE, a existência de vagas em residências universitárias e programas institucionais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de assistência estudantil, do qual o aluno possa participar e encaminhar orientações ao professor orientador, em casos emergenciais.

Art. 8º. Caberá ao setor de relações internacionais da Univasf:

I. Sistematizar as informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores.

II. Providenciar a tradução de editais, programas de mobilidade institucionais, propostas de ofertas de vagas para intercâmbio e cotutela colaborativamente com a PRPPGI por meio de cessão temporária, sob demanda, de servidor daquela Pró-Reitoria ao setor, para divulgação nos sites dos programas e junto às Embaixadas Brasileiras, por meio do Ministério das Relações Exteriores.

III. Planejar ações de formação para colaboradores dos programas de pós-graduação e para os alunos estrangeiros matriculados, mediante cessão temporária, sob demanda, de servidor da PRPPGI ao setor de relações internacionais da Univasf.

IV. Elaborar e emitir relatórios referentes a mobilidade de alunos estrangeiros nos programas da Univasf às instâncias governamentais e órgãos da Universidade.

V. Apoiar o acompanhamento durante a permanência do aluno no país até a conclusão do curso e o seu retorno ao país de origem.

Art. 9º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI):

I. Acompanhar a adesão dos cursos de pós-graduação a programas de mobilidade e oferta de vagas para intercâmbio e cotutela.

II. Mediar as relações entre os programas e ao setor de relações internacionais da Univasf.

III. Acompanhar, por meio de relatórios fornecidos pelo setor de relações internacionais da Univasf, o trânsito de alunos estrangeiros nos programas, com vistas a avaliação dos cursos junto à CAPES.

IV. Colaborar com o setor de relações internacionais da Univasf em ações voltadas a formação específica do quadro de colaboradores dos programas e dos alunos estrangeiros matriculados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Emitir parecer sobre matérias relativas a questões específicas da internacionalização da pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós- Graduação da Univasf.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2020.

**PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE**

Emitido em 27/11/2020

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 20/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)
(Nº do Documento: 61)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/12/2020 08:02)
PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
REITOR PRO-TEMPORE
1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/12/2020** e o código de verificação: **864926dc0b**